



## LEI MUNICIPAL Nº 3430 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoria: Poder Legislativo  
(ver. Ademir da Silva)

“Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, nas farmácias e drogarias e dá outras providências”.

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As Farmácias, Drogarias e Farmácias de manipulação, devem disponibilizar recipientes, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamento impróprio para o consumo ou com data de validade vencida.

**§ 1º** Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Coleta Seletiva de Medicamentos”.

**§ 2º** O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre o risco de descarte de medicamentos de modo impróprio, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

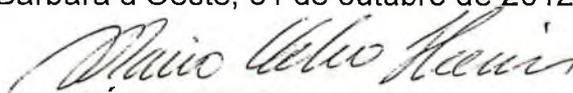
**Art. 2º** O estabelecimento que não cumprir com o determinado na presente Lei estará sujeito à notificação de advertência, e multa no valor de R\$ 2.000,00 reais na reincidência pelo setor competente da municipalidade.

**Parágrafo Único** Poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que mesmo multado insistir na inobservância desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de outubro de 2012.

  
**MÁRIO CELSO HEINS**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/2012  
Autógrafo nº 90/2012



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

  
MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3430 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo  
(ver. Ademir da Silva)

**“Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, nas farmácias e drogarias e dá outras providências”.**

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As Farmácias, Drogarias e Farmácias de manipulação, devem disponibilizar recipientes, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamento impróprio para o consumo ou com data de validade vencida.

**§ 1º** Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Coleta Seletiva de Medicamentos”.

**§ 2º** O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre o risco de descarte de medicamentos de modo impróprio, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

**Art. 2º** O estabelecimento que não cumprir com o determinado na presente Lei estará sujeito à notificação de advertência, e multa no valor de R\$ 2.000,00 reais na reincidência pelo setor competente da municipalidade.

**Parágrafo Único** Poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que mesmo multado insistir na inobservância desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de outubro de 2012.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/2012  
Autógrafo nº 90/2012

**PUBLICADO EM**

6 1 11 2012

Página: 17

Jornal: "O Liberal"